

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF	1
4ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria da República no Estado do Acre	2
Procuradoria da República no Estado do Amapá	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	3
Procuradoria da República no Distrito Federal	4
Procuradoria da República no Estado de Goiás	4
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	5
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	6
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	6
Procuradoria da República no Estado do Pará	7
Procuradoria da República no Estado do Paraná	8
Procuradoria da República no Estado do Piauí	9
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	9
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	10
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	11
Expediente	11

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Designa a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de São Paulo e PRMs vinculadas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Cristina Marelím Vianna, João Francisco Bezerra de Carvalho, José Ricardo Meirelles, Stella Fátima Scampini, Uendel Domingues Ugatti e o Procurador da República Gustavo Nogami para, sob a presidência do Corregedor-Geral, Oswaldo José Barbosa Silva, compor a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de São Paulo e nas Procuradorias da República nos municípios de Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos, Itapeva, Jales, Jaú, Jundiá, Marília, Osasco, Ourinhos, Presidente Prudente, Piracicaba, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São Bernardo do Campo, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté a realizar-se no período de 2 a 31 de maio de 2019, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Altera a composição do Grupo de Trabalho Mineração

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho –Mineração, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 3, de 12 de fevereiro de 2019, que passa a ser a seguinte:

Membros

Antônio Augusto Teixeira Diniz - Procurador da República
Joaquim Cabral da Costa Neto - Procurador da República

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Altera a composição do Grupo de Trabalho Amazônia Legal.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho – Mineração, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 1, de 18 de janeiro de 2019, que passa a ser a seguinte:

Membros

Rafael da Silva Rocha - Procurador da República - Coordenador do GT
Álvaro Lotufo Manzano - Procurador da República
Daniel César Azeredo Avelino - Procurador da República
Erich Raphael Masson - Procurador da República
Joaquim Cabral da Costa Neto - Procurador da República
Joel Bogo - Procurador da República
Leonardo Andrade Macedo - Procurador da República
Marco Antônio Ghannage Barbosa - Procurador da República
Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira - Procuradora da República
Ricardo Augusto Negrini - Procurador da República
Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro - Procuradora da República
Thais Araújo Ruiz Franco - Procuradora da República

Membro Colaborador

Marco Antônio Delfino de Almeida

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2019

A PROCURADORA DA REPÚBLICA TITULAR DO 5º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República e pelo artigo 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127 da Constituição da República e o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (artigo 129, inciso V, da Constituição da República), competindo-lhe promover o inquérito civil para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas (artigo 6º, inciso VII, "c", da LC 75/1993);

Considerando que o artigo 21, inciso XIV, e §2º, inciso I, da MP 870/2019 instituiu como área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento "a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas";

Considerando que o Anexo I do Decreto 9.667/2019, que traz a estrutura regimental do Ministério da Agricultura, exclui a participação da FUNAI dos licenciamentos ambientais que afetem direta ou indiretamente as terras indígenas;

Considerando a necessidade de se acompanhar se as mudanças promovidas pela Medida Provisória nº 870/2019 e pelo Decreto 9.667/2019 gerarão impactos sobre as populações indígenas do Estado do Acre;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, de acordo com o artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 ano, para "acompanhar eventuais impactos das alterações promovidas pelo artigo 21, inciso XIV, e §2º, I, da Medida Provisória 870/2019 e pelo Anexo I do Decreto 9.667/2019 sobre os direitos das populações indígenas do Estado do Acre".

Encaminhe-se para publicação, via Sistema Único, em atenção ao artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**PORTARIA Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, XIV, f, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, pela possível prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000512/2018-37, para apurar a não prestação de contas dos recursos repassados ao Caixa Escolar EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos anos de 2013 e 2014, em que ROSINEY PAIXÃO GOMES e MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA figuravam como gestores.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2019**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 0726/2018/PJ, de 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral da Comarca de Guajará/Ipixuna/AM, pelo período de 03.03.2019 a 02.03.2021, o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 0727/2019/PJ, de 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a PORTARIA Nº 03/2019/PRE-AM, de 03.02.2019, no que tange ao período de designação do promotor designado para atuar na 20ª Zona Eleitoral da Comarca de Benjamin Constant/AM, para que seja cumprida nos seguintes termos:

“Art. 12. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral da Comarca de Benjamin Constant/AM, pelo período de 28.01.2019 a 27.01.2021, o Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO;”

Art. 2º. RETIFICAR a PORTARIA Nº 03/2019/PRE-AM, de 03.02.2019, no que tange ao período de designação do promotor designado para atuar na 1ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, para que seja cumprida nos seguintes termos:

“Art. 18. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, pelo período de 08.02.2019 a 07.02.2021, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS.”

Art. 3º. RETIFICAR a PORTARIA Nº 04/2019/PRE-AM, de 13.02.2019, no que tange ao período de designação do promotor designado para atuar na 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Jutai/AM, para que seja cumprida nos seguintes termos:

“Art. 5º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Jutai/AM, pelo período de 04.02.2019 a 03.02.2021, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE.”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 6.098, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o recebimento e distribuição da Notícia de Fato com o seguinte teor:

Notícia de Fato: 1.16.000.000568/2019-23
Autor da Representação: MPF
Pessoas citadas: Titular do MEC – Ministro Ricardo Vélez Rodriguez
Objeto: Suposta improbidade praticada pelo Ministro da Educação, que emitiu carta às Escolas do país, exortando-as a submeter os estudantes à execução do hino nacional perante a bandeira e a registrar imagens dos alunos para posterior envio ao Ministério. Além disso, finalizou a Carta com slogan da campanha eleitoral presidencial "Brasil acima de tudo. Deus acima de todos!".

Determina a instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita na presente Notícia de Fato.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000167/2019-07

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000167/2019-07 tem por objeto a apuração de representações que alegam supostas inconsistências no aumento da quantidade de alunos de tempo integral da rede educação básica no Município de Aparecida de Goiânia/GO, ocorrido entre 2017 e 2018, aduzindo que "(...) muitas prefeituras aumentam esses dados para receber mais verbas (...)” - fl. 03.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruir os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000167/2019-07 em Inquérito Civil, nos termos do artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA-SE:

a) a autuação da presente portaria, registrando-se a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República (artigo 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a comunicação da presente conversão em inquérito civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, bem como a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos artigos 5º, VI, e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) seja oficiado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, requisitando, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações, acompanhadas de eventual documentação comprobatória pertinente, sobre o Censo Escolar realizado no Município de Aparecida de Goiânia/GO, nos anos de 2017 e 2018, notadamente quanto à quantidade de alunos em tempo integral no aludido município, tendo em vista o que consta das representações de fls. 02/03 e 25/27.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO a proximidade do esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório MPF/PR/GO nº 1.16.000.002373/2018-37, instaurado para apurar denúncia de suposta violação de correspondência postal e estando no aguardo da conclusão da sindicância instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Processo SEI 53180.024671/2018-99), e ainda havendo diligências a serem realizadas,

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade à colheita de informações, documentos e outros elementos indispensáveis para subsidiar a atuação do Ministério Público Federal, pelo que DETERMINA, desde logo:

- a) a atuação desta portaria como ato de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, bem assim a classificação do feito no Sistema Único de Informações, com área de atuação “tutela coletiva”, e a realização das anotações pertinentes nos registros desta Procuradoria da República;
- b) a solicitação de publicação desta portaria à PGR/Divisão de Editoração e Publicação – DIEP/SEJUD, via Sistema Único de Informações; e
- c) considerando que o prazo previsto para a conclusão da sindicância (19/02/2019), já se esgotou, oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos requisitando, no prazo de até 10 (dez) dias, informações acerca do seu andamento.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da CF);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.002521/2018-49, que apontam a existência de diversos perfis e páginas do Facebook que promovem ofertas de serviços de clínicas e medicamentos abortivos, o que pode configurar práticas ilícitas, conforme o ordenamento jurídico brasileiro; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais para esclarecimento dos fatos,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002521/2018-49 em inquérito civil, visando apurar ação ou omissão ilícita do Facebook, especificamente quanto à divulgação de ofertas de serviços de clínicas e medicamentos abortivos nos perfis e páginas dessa rede social.

DETERMINA:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) requirite-se à Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) a realização de pesquisa quanto aos endereços listados no documento anexado a este procedimento, para verificar se ainda estão ativos e, em caso afirmativo, se o respectivo perfil/página veicula oferta (ainda que por divulgação de terceiros) de serviços de clínicas ou medicamentos abortivos - devendo o resultado da pesquisa ser documentado com elementos pertinentes ao conteúdo, endereço eletrônico e responsabilidade das respectivas páginas;
- c) após, venham os autos conclusos, para análise das providências cabíveis.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.002060/2017-75 em INQUÉRITO CIVIL para apurar possível irregularidade na retenção de valores destinados à construção de 40 habitações do “Programa Minha Casa Minha Vida” município de Campos de Júlio/MT, por parte do agente financeiro.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 750/2019-PGJ, de 28.02.2019;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça LINDOMAR TIAGO RODRIGUES para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral perante a 14ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pelo período de dois anos, a partir de 1º.03.2019; e revogar, a partir da referida data, a Portaria PRE/MS n. 6, de 16.01.2019, publicada no DMPF-e N. 11/2019 - EXTRAJUDICIAL, págs. 12 e 13, de 16.01.2019, que designou o Promotor de Justiça DOUGLAS SILVA TEIXEIRA.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral designado como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 748/2019-PGJ, de 28.02.2019;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça WILSON CANCI JUNIOR para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 6ª Zona Eleitoral, no período de 25.02 a 1º.03.2019, em razão de licença do Titular, EDVAL GOULART QUIRINO.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Referência: Ação Civil Pública n. 2604-10.2017.4.01.3803

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições institucionais, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CRFB 1988 e art. 1º da LC n. 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público instituiu nova taxonomia para os procedimentos administrativos e extrajudiciais, passando a contemplar a categoria de procedimentos de acompanhamento, a fim de possibilitar a padronização entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados, bem como impôs sua adoção a todas as unidades ministeriais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, visando a conferir concretude à Resolução CNMP nº 63/2010, no âmbito do MPF, vem acentuando que, “nos casos de procedimentos administrativos autuados com a finalidade de mero acompanhamento de tramitação de feitos judiciais ou extrajudiciais, é necessária a reclassificação no Sistema Único com a indicação do complemento “acompanhamento” (Ofício nº 152/2013-CMPF, datado de 14 de fevereiro de 2013);

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, verbis:

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

IV- embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

(...)”.

CONSIDERANDO que foi proposta ação civil pública, cujo número é 2604-10.2017.4.01.3803, em face da União e do Estado de Minas Gerais, objetivando a condenação solidária dos réus em obrigação de fazer, consistente em “cumprir, de forma adequada, seus deveres de fiscalização dos dispositivos flutuantes (tablados) localizados junto à área de preservação permanente (faixas marginais e entorno) e no espelho d’água dos rios, reservatórios e quaisquer outros cursos d’água, na área de circunscrição da Subseção Judiciária de Uberlândia”;

CONSIDERANDO que em 28 de janeiro de 2019, foi proferida sentença de procedência da ACP que, dentre outros pontos, assim consignou:

“a)- condenar a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, de forma solidária quando à questão ambiental, em obrigação de fazer, consistente em cumprir, de forma adequada, seus deveres de fiscalização dos dispositivos flutuantes (tablados e outros) localizados junto à área de preservação permanente (faixas marginais e entorno) e no espelho d’água dos rios, reservatórios e quaisquer outros cursos d’água, na área de circunscrição da Subseção Judiciária Federal de Uberlândia, mediante a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, inclusive e especialmente, o embargo da atividade, a apreensão, a retirada da água, o desmonte e destruição de tais equipamentos, visando inibir e fazer cessar, de forma definitiva, a prática ilícita que atenta contra o meio ambiente.

b)- condenar a UNIÃO em obrigação de fazer, consistente em cumprir, de forma adequada, seus deveres de fiscalização dos dispositivos flutuantes (tablados e outros) localizados junto à área de preservação permanente (faixas marginais e entorno) e no espelho d’água dos rios, reservatórios e quaisquer outros cursos d’água, na área de circunscrição da Subseção Judiciária Federal de Uberlândia, mediante a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, inclusive e especialmente, o embargo da atividade, a apreensão, a retirada da água, o desmonte e destruição de tais equipamentos, visando inibir e fazer cessar, de forma definitiva, a prática ilícita que atenta contra a navegação segura e o patrimônio público federal.”

DELIBERA POR:

1.a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, vinculado à 4ª CCR/MPF, tendo por objeto “REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FIXADAS NA SENTENÇA PROFERIDA NA ACP Nº 2604-10.2017.4.01.3803, REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS FLUTUANTES LOCALIZADOS JUNTO À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, ESPELHO D’ÁGUA DOS RIOS, RESERVATÓRIOS E QUAISQUER OUTROS CURSOS D’ÁGUA NA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA”;

2.após, expeçam-se ofícios à Advocacia Geral da União e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, a fim de que informem sobre a apresentação do plano para fiscalização dos dispositivos flutuantes (tablados e outros), nos termos do que restou determinado na sentença proferida na supramencionada ACP.

3.Desnecessária a ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do Ofício-circular nº 30/2018-4ª CCR.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

PP Nº 1.22.004.000085/2018-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que o dano ambiental ocorreu na Fazenda Santa Luzia de propriedade de Rodrigo Garcia Mansur, localizada em área não regularizada no interior do Parque Nacional da Serra da Canastra, no Município de Delfinópolis/MG, conforme Auto de Infração nº. 036746/B;

CONSIDERANDO que o dano ambiental descrito no Auto de Infração nº. 036746/B, lavrado pelo ICMBio, foi desmate a corte raso de 18,31 ha de vegetação nativa, em duas áreas distintas, com substituição de campo natural por áreas agriculturáveis, sem as devidas autorizações ambientais;

CONSIDERANDO que o fato ocorreu dentro dos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos do arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000).

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL para apurar possível dano ambiental à unidade de conservação e sua forma de reparação.

REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª CCR à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

DETERMINA como diligências:

1. Reitere-se o Ofício nº. 793/2018/GABPRM1-GSVA (PRM-PSS-MG-0006635/2018) ao ICMBio, solicitando as informações pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se cópia do despacho relatando o procedimento, bem como da matrícula do imóvel registrado sob o nº. 14787.

2. Acautelem-se os autos em Gabinete, fazendo-os conclusos com resposta ou fim do prazo.

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República ao Ministério Público, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, e de promover as medidas necessárias a sua garantia;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) CONSIDERANDO os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº. 1.23.003.000014/2014-57, instaurado para apurar os fatos objeto do documento nº PR-PA-00021904/2013;

d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº. 1.23.003.000014/2014-57, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

i) Reitere-se ofícios de fls. 26, 29 e 32 às prefeituras municipais de Senador José Profirio, Anapu e Altamira, respectivamente.

ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos narrados na Notícia Fato nº 1.23.000.001784/2017-90, instaurada a partir do Ofício nº 272/17-MP/8ª PJ, oriundo da 8ª Promotoria Agrária de Castanhal, encaminhando cópia integral da Notícia de Fato nº 001853-040/2017, a qual se refere à compra de lote em assentamento de Reforma Agrária criado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, denominado Lote nº 12, localizado na Travessa Santo Antônio, Assentamento Cupiúba, município de Castanhal/PA, que desde 2017 tem sido objeto de litígio entre assentados e supostos compradores do terreno.

Em um primeiro momento, considerando que trata-se de lote em assentamento de reforma agrária criado pelo INCRA, determinou-se a Expedição de ofício Superintendência Regional do INCRA no Pará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestasse esclarecimentos atualizados sobre o lote nº 12 do Assentamento Cupiúba, informando se fora adotada alguma providência em relação à situação narrada na Manifestação nº 001853-040/2017.

Em resposta, a Superintendência do INCRA no Pará manifestou-se através da Superintendente Substituta, Edila Ferreira Duarte Monteiro, que solicitou o que segue:

“Honrada em cumprimenta-lo, reportamo-nos ao Ofício PRDC/PR/PA/nº409/2019-BD, que estipula o prazo de 15 dias para prestação de esclarecimentos quanto a atual situação dos lotes do Projeto de Assentamento PA CUPÍUBA, localizado no município de Castanhal-PA e solicitamos, respeitosamente, a dilação de prazo de 15 para 30 dias, considerando haver necessidade de maior prazo para a disponibilização de informações mais detalhadas dos lotes do projeto PA CUPÍUBA, considerando também que a maior parte da equipe de supervisão ocupacional, desta Superintendência, que vistoriou a área, encontra-se em gozo de férias, devendo retorna nos próximos dias.”

Atendendo à solicitação retro, este MPF expediu o Ofício PRDC/PR/PA/Nº 625/2019, concedendo mais 15 (quinze) dias para que o INCRA/PA se apresentasse novas informações sobre o assentamento Cupiúba, o que, até então, não aconteceu.

Considerando o narrado, resolve-se instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida Notícia de Fato, pelo que determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

3 – Reitere-se novo Ofício à Superintendência do INCRA no Pará, com as advertências de praxe.

UBIRATAN CAZETTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando a existência da Ação Civil Pública - ACP de nº 5001429-73.2017.4.04.7015, que tramita na 1º Vara Federal de Apucarana/PR, ajuizada em 22/09/1998 pela UMMAR – UNIÃO DE MUTUÁRIOS E MORADORES DE APUCARANA E REGIÃO em face da CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da SOTENG – SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na qual objetiva a condenação da parte ré à conclusão dos contratos definitivos de compra e venda das 346 unidades habitacionais do Conjunto Osmar Freire em Apucarana/PR;

Considerando a necessidade que o MPF acompanhe a referida ACP, por envolver interesse coletivo e a garantia constitucional do direito à habitação;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, II, da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à PFDC, para, sob sua presidência, (...).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

II - dispensa-se a comunicação à PFDC, conforme orientação do Ofício Circular nº 11/2013/PFDC/MPF.

III - a remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição da PRM-Londrina para, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa SG/PGR nº 11, de 15/06/2016, autuar e registrar o feito como "Procedimento Administrativo", vinculado à PFDC, sob o Tema/CNMP: "11856 - Hospitais e Outras Unidades de Saúde" e Grau de Sigilo "Normal".

IV - Diligencie-se a secretaria no sentido de agendar reunião com a Superintendência Regional da Gerência Executiva de Habitação da Caixa Econômica Federal de Londrina/PR - GIHAB/CEF.

V - após, retornem-me os autos para análise.

Cumpra-se.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 1.25.000.004983/2018-66, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, para apurar possível irregularidade em empresa que restringiu o direito de voto aos seus empregados.

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000007.2019-09 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o procedimento atuado diante de representação informando possíveis irregularidades na execução de obras da UBS Valmir Martins Falcão localizada em Várzea Grande, de duas Unidades Básicas de Saúde, um espaço educativo urbano com seis salas de aula (Padrão FNDE), e por fim, uma academia de Saúde. Todas as obras anteriormente mencionadas se encontram no Município de Cristiano Castro;

CONSIDERANDO o Despacho inserido no Sistema Único sob a etiqueta nº PRM-COR-PI-00000245/2019 que restringiu a apuração desse feito a possíveis irregularidades na execução da obra UBS Valmir Martins Falcão localizada em Várzea Grande orçada em R\$ 408.000,00 cujo Convênio é o 006/2017;

CONSIDERANDO que o interstício necessário à realização das diligências ultrapassará o prazo procedimental;

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON PAIVA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000105/2018-01:

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício desse mister, cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios constitucionalmente assegurados, consoante dicção do art. 129, II e III, da Constituição Federal, e do art. 5º, III e V, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a representação trazida pela Câmara Municipal de Barra do Quaraí/RS a esta Procuradoria da República em razão de possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por pescadores profissionais artesanais após atuação fiscalizatória de órgãos ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar na mediação de conflitos envolvendo órgãos fiscalizadores e pescadores em áreas de preservação permanente do Rio Uruguai nos municípios de Uruguaiana e Barra do Quaraí;

CONSIDERANDO que esgotou-se o prazo para tramitação deste expediente, na forma do artigo 4º, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 87/2010, havendo, contudo, a necessidade de prosseguir na instrução dos autos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório - PP em Inquérito Civil - IC, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Atuar na mediação de conflitos envolvendo pescadores e órgãos fiscalizadores em áreas de preservação permanente no Rio Uruguai em Barra do Quaraí/RS e Uruguaiana/RS".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMFP nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

MÁRCIO ROGÉRIO GARCIA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 155, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Designa membro para atuar em autos judiciais e revoga portaria.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República Fábio de Oliveira, em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma, para atuar nos autos 5006155-02.2017.4.04.7206, 5006156-84.2017.4.04.7206 e 5006157-69.2017.4.04.7206, em trâmite na Subseção Judiciária de Lages.

Art. 2º Revoga-se a Portaria PR/SC nº188, de 02 de junho de 2010.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PDJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 750 e 751, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
34ª/Urussanga	Diana da Costa Chierighini (1º de março)
92ª/Criciúma	Jadson Javel Teixeira (1º de março)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
34ª/Urussanga	Jadson Javel Teixeira (1º de março)
92ª/Criciúma	Arthur Koerich Inacio (1º de março)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005976/2018-62, com a seguinte ementa:

“SAÚDE. Trata-se do Ofício-Circular nº 15/2018/PFDC/MPF, enviado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, noticiando a baixa cobertura vacinal para poliomielite e o consequente risco de retorno da doença. Estado de São Paulo.”

- dada a necessidade de obtenção de informações suficientes para compor a investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005976/2018-62 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão – PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

LISIANE C. BRAECHER
Procuradora da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 44/2019
Divulgação: quarta-feira, 6 de março de 2019 - Publicação: quinta-feira, 7 de março de 2019

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação